



UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NOSSA CAIXA
Rua Álvares Machado, 18 - Centro - 01501-030 - São Paulo/SP
Fone: (11) 3291-7777 - Fax: (11) 3291-7786 - site: www.usceesp.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NOSSA CAIXA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS e DURAÇÃO

ARTIGO 1º: - A União dos Funcionários do Banco Nossa Caixa, com CNPJ/MF nº 62.658.984/0001-50, de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária de 13/12/2003, com o nome fantasia de USCEESP, fundada em 31 de março de 1.949, é constituída sob a forma de associação civil, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.568, de 15 de abril de 1.952, registrada no Serviço Social do Estado de São Paulo, sob número 1.257.

ARTIGO 2º: - A USCEESP tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Álvares Machado, 18, Centro, CEP 01501-030.

PARÁGRAFO 1º: - A USCEESP é constituída por tempo indeterminado com número ilimitado de Associados, sem distinção de raça, sexo, cor, idade, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO 2º: A USCEESP tem personalidade jurídica própria e seus associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas.

ARTIGO 3º: - A USCEESP somente será submetida à fusão, incorporação ou extinção mediante deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ou nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO 1º: - O quorum necessário para a instalação da Assembléia Geral de que trata este artigo é de $\frac{1}{2}$ (metade) mais um dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação com $\frac{1}{10}$ (um décimo) dos associados, não atingido este quorum devera ser feito um plebiscito junto aos associados efetivos.

ARTIGO 4º: - A Assembléia ou Plebiscito que deliberar sobre a fusão, a incorporação ou a extinção da USCEESP disporá, também, sobre a destinação dos seus bens patrimoniais.

OBJETIVOS SOCIAIS DA USCEESP

ARTIGO 5º: - Constituída por tempo indeterminado, a USCEESP, visa atingir os fins sociais que seguem:

- a) unificar os Associados em torno dos seus ideais e representá-los;
- b) promover a elevação do nível cultural dos seus Associados, seus familiares e sua comunidade;

- c) realizar a assistência social em função dos seus Associados, seus familiares e sua comunidade;
- d) representar os interesses comuns de seus Associados junto aos órgãos afins.
- e) incentivar o convívio social, a prática esportiva e a recreação dos seus Associados, seus familiares e sua comunidade;
- f) promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) incentivar a promoção do voluntariado;
- h) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os demais valores universais;
- i) fornecer assistência e defesa nas relações de consumo de interesse da coletividade dos seus Associados, com legitimidade para representá-los, judicial e extrajudicialmente, em ações coletivas dispensadas a autorização de nova Assembléia.

ARTIGO 6º: - Para a consecução de seus objetivos, a USCEESP se dispõe a propugnar pela valorização funcional de seus Associados, pelas suas reivindicações e a defender seus direitos.

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 7º: - O quadro social da USCEESP é organizado pelas seguintes categorias de Associados:

I – EFETIVOS: os empregados em atividade e aposentados do Banco Nossa Caixa e do Banco do Brasil;

II – CONTRIBUINTES: os empregados de empresas coligadas ao Banco Nossa Caixa e Banco do Brasil, ECONOMUS, USCEESP, AFACEESP, PREVI, CASSI, ANABB e os Pensionistas, desde que enquadrados na categoria de Associados Efetivos;

III – RECREATIVOS:

a) os ex-empregados do Banco Nossa Caixa, do Banco do Brasil ou das empresas coligadas aos referidos Bancos;

b) os empregados de empresas prestadoras de serviços, enquanto estiver à disposição do Banco Nossa Caixa, Banco do Brasil, USCEESP, AFACEESP, ECONOMUS, PREVI, CASSI e ANABB;

c) os familiares ou parentes, até o 4º (quarto) grau, dos Associados Efetivos e de seus cônjuges ou companheiros.

d) as pessoas ocupantes de cargo de direção e assessoria do Banco Nossa Caixa e Banco do Brasil;

e) as pessoas residentes nos Municípios onde a USCEESP possua Colônia de Férias ou Clube, onde o Banco Nossa Caixa e Banco do Brasil possuam Agência Bancária e que sejam apresentadas por sócio efetivo e aprovadas pela Diretoria, observados os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º: - Consideram-se dependentes do Associado, os legalmente reconhecidos, os pais, sogro (a) e os filhos maiores, enquanto solteiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do casamento, os filhos deverão requerer a sua admissão na categoria de Associado Recreativo, pagando a contribuição mensal correspondente, sob pena de exclusão.

ARTIGO 9º: - Somente terá direito de votar e ser votado o Associado classificado na categoria de efetivo.

DA ADMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS DA USCEESP

ARTIGO 10: - A admissão ao quadro associativo será feita mediante prévio e formal pedido à Diretoria da USCEESP, instruído com prova de enquadramento em uma das condições constantes do artigo 7º.

PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão só se dará após avaliação e aprovação da Diretoria.

ARTIGO 11: - Os pedidos de demissão deverão ser solicitados por escrito e somente serão deferidos e formalizados pela Diretoria após a verificação e a quitação de eventuais débitos junto a USCEESP.

ARTIGO 12: - Para pedir readmissão deverá o interessado encaminhar requerimento à Diretoria. Caso o readmitido venha a requerer nova readmissão, sujeitar-se-á ao pagamento, em pecúnia, de valor correspondente a seis mensalidades vigentes, a título de multa.

PARÁGRAFO 1º: - O Associado que pedir a sua dispensa, ou for dispensado do quadro funcional do Banco Nossa Caixa ou do Banco do Brasil, será enquadrado na categoria correspondente.

PARÁGRAFO 2º: - A readmissão não se aplicará aos Associados eliminados do quadro social com fundamento nos incisos do artigo 13.

ARTIGO 13: - Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o Associado que:

I - causar dano material ou moral à USCEESP;

II - manifestar-se publicamente, dentro ou fora da USCEESP, em termos ofensivos ao seu nome ou contrários aos seus interesses;

III – procurar, por meio de falsas alegações, desmoralizar os membros dirigentes da USCEESP;

IV - ceder os seus documentos sociais a terceiros para que possam obter benefícios próprios de Associados;

V – o Associado que deixar de pagar 3 (três) mensalidades de forma injustificada;

VI – provocar tumulto ou dirigir-se de forma ofensiva a outro Associado, dependente ou funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dependente do Associado que incorrer em violação das normas mencionadas nos incisos I a VI, do presente artigo perderá o direito de usufruir os benefícios sociais.

ARTIGO 14: - É competente para decidir sobre a exclusão, o Conselho Superior, através de maioria simples de seus membros, respeitando os procedimentos constantes do Artigo 18, do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A representação para exclusão dar-se-á através de requerimento dirigido ao órgão competente para decidir, devendo constar, minuciosamente, relatos dos fatos que deram origem ao pedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DA USCEESP

ARTIGO 15: - São direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais, observadas as categorias a que pertencer:

I – EFETIVOS:

a) gozar de todos os benefícios proporcionados pela USCEESP;

b) participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, propor e discutir suas deliberações;

c) propor a admissão e a exclusão de Associados;

d) ocupar, através de eleição direta, qualquer cargo do quadro representativo da USCEESP, desde que seja associado há mais de 03 (três) anos consecutivos, observadas as disposições estatutárias e regulamentares;

e) propor à Diretoria medidas que visem ao melhor cumprimento dos objetivos da USCEESP;

f) dar conhecimento, por escrito, à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal, de irregularidades praticadas em detrimento da USCEESP por associados, seus dependentes, convidados ou seus funcionários.

g) apresentar convidados para visita às dependências da USCEESP.

II – CONTRIBUINTES:

- a) gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela USCEESP, contribuindo com taxas específicas, quando for o caso;
- b) encaminhar a qualquer órgão da Administração, petições formais, sugestões, reivindicações, representações, queixas ou reclamações;
- c) freqüentar as dependências da USCEESP, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria.
- d) apresentar convidados nas dependências da USCEESP.

III – RECREATIVOS:

- a) gozar do direito de freqüentar as dependências da USCEESP;
- b) contribuir com taxas específicas, quando for o caso;
- c) apresentar seus convidados nas dependências da USCEESP.

ARTIGO 16: - São deveres dos Associados:

- a) pagar as contribuições, as taxas e cumprir com as demais obrigações associativas;
- b) cumprir e fazer cumprir as Leis do País, deste ESTATUTO, os Regulamentos e/ou Regimentos Internos, as decisões e normas baixadas pelos órgãos de administração da USCEESP;
- c) exercer cargo, função ou atividade para a qual for eleito ou nomeado, no caso de Associados Efetivos;
- d) tratar todos com respeito e urbanidade, de modo especial os demais Associados e funcionários da USCEESP;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da USCEESP;
- f) comparecer às Assembléias Gerais, no caso de Associados Efetivos;
- g) exibir a carteira social sempre que solicitada por representante ou funcionários da USCEESP;
- h) responsabilizar-se pelas atitudes e danos causados por seus dependentes e/ou convidados nas dependências da USCEESP.

DAS MENSALIDADES da USCEESP

ARTIGO 17: - As mensalidades sociais serão pagas por meio de consignação em folha de pagamento do órgão empregador ou de custeio e, na sua impossibilidade, diretamente a USCEESP ou por qualquer outro meio hábil de cobrança.

PARÁGRAFO 1º: - Os Associados que vierem a aposentar-se, e desligando-se do Banco Nossa Caixa e Banco do Brasil, terão as suas mensalidades cobradas pelo valor correspondente à última mensalidade enquanto na ativa.

PARÁGRAFO 2º: - Qualquer modificação de critérios ou índices será proposta pela Diretoria Executiva da USCEESP e aprovada pelo Conselho Superior.

DAS PENALIDADES e RECURSOS da USCEESP

ARTIGO 18: - As penalidades obedecerão às seguintes graduações:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

PARÁGRAFO 1º: - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, garantida a ampla defesa do interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias. A decisão será comunicada ao interessado, por escrito e comprovada com aviso de recebimento. Dessa decisão será dada ciência ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º: - A pena de suspensão não excederá a 03 (três) meses, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da penalidade.

PARÁGRAFO 3º: - A pena de suspensão poderá ser aplicada somente em 02 (duas) ocorrências sendo que na sua reincidência o prazo máximo não excederá ao dobro do limite da primeira penalidade aplicada.

PARÁGRAFO 4º: - A penalidade, o recurso, se houver, bem como a decisão final, constarão no prontuário do Associado somente após o decurso de 15 (quinze) dias da decisão final.

ARTIGO 19: - Será passível de penalidade o Associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado na Lei, neste Estatuto e outras normas internas.

ARTIGO 20: - São competentes para a aplicação de penalidades:

- I - Os Diretores, a de advertência;
- II - A Diretoria, a de suspensão;
- III - O Conselho Deliberativo, a decisão final nos casos de suspensão em que tenha havido recurso e sempre após a sua análise;
- IV - O Conselho Superior, a exclusão de associados;
- V – A Assembléia Geral, a destituição dos Administradores e Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º: - A pena de suspensão privará o Associado de seus direitos estatutários, não o isentando do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

PARÁGRAFO 2º: - Antes de decidir sobre a penalidade de exclusão do Associado, o Conselho Superior notificará o envolvido para que este apresente a sua defesa perante este órgão, assinalando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. Se conveniente ao interessado, à defesa poderá ser feita oralmente, durante a sessão.

PARÁGRAFO 3º: - O Associado excluído do quadro social somente poderá ser readmitido por deliberação do Órgão que proferiu a decisão final e após 02 (dois) anos, mediante requerimento do próprio interessado, com apresentação de fatos novos e o preenchimento de todos os demais requisitos necessários.

ARTIGO 21: - Ao Associado é assegurado o mais amplo direito de defesa, em grau de recurso, segundo a ordem:

I - à Diretoria, contra ato dos Diretores;

II - ao Conselho Deliberativo, contra deliberação da Diretoria;

III - ao Conselho Superior, contra deliberação do Conselho Deliberativo.

IV – à Assembléia Geral, contra decisão do Conselho Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados ininterruptamente a partir da data em que o interessado for notificado da decisão proferida pelo órgão recorrido, com exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do término do prazo. Quando o início ou o término dos prazos acima mencionados ocorrerem em feriados ou fins de semana, será prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DA USCEESP

ARTIGO 22: - São órgãos representativos da USCEESP:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Superior;
- c) o Conselho Deliberativo;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DA USCEESP

ARTIGO 23: - A Assembléia Geral é o órgão soberano e representativo da vontade social e suas decisões terão força de lei para os Associados, Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e para a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será composta por Associados com direito a voto, quites com os cofres da USCEESP e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 24: - A Assembléia Geral tem a competência privativa que lhe confere o Art. 59 do Código Civil Brasileiro, ou outro dispositivo legal que vier a modificá-lo.

ARTIGO 25: - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias

PARÁGRAFO 1º: - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Superior.

PARÁGRAFO 2º: - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, ainda, por requerimento de 5% (cinco por cento) dos Associados. Neste caso, cada folha de assinatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação de cada um dos signatários e, no seu cabeçalho, o motivo da convocação.

ARTIGO 26: - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) no decorrer do primeiro quadrimestre, para apreciar o relatório de atividades da Diretoria e deliberar sobre o balanço do ano anterior.

b) sempre que se fizer necessária à instalação da Assembléia Geral Eleitoral, para eleger seus administradores.

II – Extraordinariamente: para tomar conhecimento de matéria relevante, discutindo e deliberando, exclusivamente, a respeito do assunto motivador da sua convocação.

PARÁGRAFO 1º: - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria expressamente constante da ordem do dia, inserta no seu respectivo edital de convocação, não sendo admitida nenhuma outra, qualquer que seja sua natureza.

PARÁGRAFO 2º: - A Assembléia Geral Eleitoral instalar-se-á para indicar a Comissão Eleitoral que conduzirá os trabalhos da eleição até a posse dos eleitos.

ARTIGO 27: - A Assembléia Geral será convocada nos termos deste Estatuto, por edital afixado no quadro de avisos da Sede e por meio de publicação feita em jornal diário de grande circulação nacional, com sede no Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital de convocação, além da ordem do dia, mencionará o local, o dia e à hora da realização da Assembléia, devendo ser também divulgado, pelo menos, através de outros dois meios de comunicação, dentre os adiante elencados:

I – site da USCEESP;

II – informativo da USCEESP;

III – meio eletrônico utilizado pelo Banco.

IV – encaminhamento às unidades de trabalho do Banco

ARTIGO 28: - Instalar-se-á a Assembléia Geral em primeira convocação, no horário estabelecido, com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados. As matérias serão aprovadas nas assembléias gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exigir quorum maior.

PARÁGRAFO 1º: - As Assembléias Gerais convocadas para destituir Administradores, Conselheiros ou para alterar o ESTATUTO SOCIAL somente poderão ser instaladas e deliberar se preenchidos os requisitos quantitativos de instalação e deliberação previstos na legislação civil em vigor.

PARÁGRAFO 2º: - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

ARTIGO 29: - Instalada a Assembléia por quem a convocou, serão eleitos seu Presidente e seu Secretário dentre os Associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Associados deverão ser identificados, registrando suas presenças mediante assinatura em livro próprio.

DO CONSELHO SUPERIOR DA USCEESP

ARTIGO 30: - O Conselho Superior é o órgão administrativo de orientação e supervisão da USCEESP, composto pelos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

ARTIGO 31: - O Conselho Superior reunir-se-á:

I – **Ordinariamente:** na segunda quinzena de março, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para aprovação ou rejeição das contas da Diretoria, e para decidir sobre a data de convocação da Assembléia Geral Ordinária;

II – **Ordinariamente:** até o mês de dezembro, para discutir e aprovar a peça orçamentária e o planejamento estratégico do exercício seguinte;

III - **Extraordinariamente:** por convocação dos Presidentes do Conselho Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria.

ARTIGO 32: - As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo Vice-Presidente Administrativo e Contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência dos supra indicados, assumirão os substitutos nos respectivos órgãos.

ARTIGO 33: - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença da maioria simples da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 34: - Compete ao Conselho Superior:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da administração da USCEESP;

II – decidir sobre situações da USCEESP em face de acontecimentos que envolvam o seu nome;

III – decidir sobre a venda, a doação, a transferência, a desincorporação ou a alienação de bens móveis e imóveis, observando o disposto no artigo 57, inciso X, deste Estatuto.

IV – autorizar aquisições e despesas extraordinárias superiores a 100 salários mínimos;

V – autorizar tomadas de empréstimo, observado o disposto no artigo 57, inciso XV, ou de qualquer quantia que venha a se constituir em encargo financeiro para outra gestão.

VI – decidir sobre conflitos e discordâncias entre órgãos da administração;

VII – discutir e emitir parecer conclusivo sobre o Balanço Anual, após conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo;

VIII - apreciar e discutir o relatório da Diretoria relativo às atividades do exercício findo, antes de encaminhá-los à Assembléia Geral Ordinária;

IX – discutir e aprovar a peça orçamentária e o planejamento estratégico do ano seguinte, até dezembro de cada exercício, acompanhando a sua aplicabilidade;

X – discutir e dar parecer conclusivo sobre a reforma deste Estatuto, para encaminhamento à Assembléia Geral;

XI – formalizar processo administrativo, a pedido do Conselho Deliberativo, para apurar denúncias contra membros dos órgãos de representação, que, por ação ou omissão, venham a contrariar disposições deste Estatuto ou seus Regulamentos, decidindo conclusivamente, com encaminhamento à Assembléia Geral, se for o caso, para decidir sobre a sua destituição, observado o devido processo legal;

XII – afastar o membro do órgão de representação que esteja respondendo a processo administrativo para apuração de prática de irregularidades no exercício das suas funções regulamentares, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando a sua permanência nas funções tiver a probabilidade de frustrar as apurações. A prorrogação desse prazo somente poderá ser autorizada se a decisão estiver dependendo de providências de órgãos externos da USCEESP;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno, podendo ser aplicável o Regimento vigente do Conselho Deliberativo, com as devidas adaptações;

XIV – apreciar representações sobre infrações enquadradas no artigo 13, cometidas por Associados, decidindo sobre a sua exclusão do quadro associativo, mediante processo formal.

XV – apreciar requerimentos de readmissão de Associados excluídos do quadro social na forma do item XIV, observados os critérios estabelecidos no artigo 20, os parágrafos 2º e 3º;

XVI - apreciar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo;

XVII – aprovar propostas da Diretoria relativas à alteração de critérios e valores das mensalidades associativas, observado o artigo 7º;

XVIII – formar comissões e grupos de trabalho, quando se fizerem necessários, determinando objetivo e prazo certo para conclusão do trabalho;

XIX – convocar a Assembléia Geral, imediatamente, após, aberta a totalidade das vagas da Diretoria Executiva, na hipótese de vacância de todos os cargos, simultaneamente, para complementação de mandato, observados os critérios legais estabelecidos;

XX - deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto.

ARTIGO 35: - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões, em cada período de 12 meses, a partir da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência poderá ser justificada dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da falta, desde que motivada pela ocorrência de moléstia devidamente comprovada por atestado médico, ou por atestados previstos em Lei, ao Presidente do Conselho Superior.

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA USCEESP

ARTIGO 36: - O Conselho Deliberativo é o órgão administrativo de representação dos associados, com mandato de 3 (três) anos, e será composto na proporcionalidade de (1/600) um Conselheiro para cada grupo de seiscentos associados, desprezadas as frações inferiores, respeitando o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 30 (trinta) Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º: - Ocorrendo vacância ou impedimento temporário os suplentes serão chamados a assumir, por ordem de votação;

PARÁGRAFO 2º: - É permitido aos membros do Conselho Deliberativo solicitar licenciamento de suas funções, desde que os prazos das licenças, somados, não ultrapassem a 90 (noventa) dias por mandato, assumindo neste período o suplente.

ARTIGO 37: - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por voto direto, secreto, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, face ao caráter individual do mandato.

ARTIGO 38: - São requisitos para ser membro do Conselho Deliberativo:

I - pertencer ao quadro associativo, na categoria de Associado Efetivo, há mais de 03 (três) anos consecutivos;

II - estar quite com a tesouraria da USCEESP;

III – não estar respondendo a processo administrativo dentro da USCEESP.

ARTIGO 39: - Os membros eleitos para exercer suas funções nos órgãos de representação serão empossados no primeiro dia útil do mês de junho, pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 40: - O Conselho Deliberativo elegerá, na 2ª quinzena do mês de junho de cada ano, por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, que comporão a mesa, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º: - No caso de empate de votos, assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso, dentre os mais votados;

PARÁGRAFO 2º: - O Presidente do Conselho Deliberativo será também o Presidente do Conselho Superior;

PARÁGRAFO 3º: - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao seu voto de Conselheiro, além do voto de desempate, condição esta válida também quando do desempenho da função no Conselho Superior.

ARTIGO 41: - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º: - A reunião do Conselho Deliberativo se instalará com a presença da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO 2º: - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 42: - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de representação da USCEESP;

II – dar posse aos membros eleitos dos órgãos de representação da USCEESP, no primeiro dia útil do mês de junho;

III - elaborar seu Regimento Interno, inclusive modificá-lo a qualquer tempo;

IV - eleger os membros de sua mesa diretora;

V – apreciar os balancetes mensais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, com os comparativos do orçado, previsto e realizado;

VI – discutir e apreciar conclusivamente, o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do ano anterior encaminhando-os para o Conselho Superior;

VII - decidir sobre a convocação extraordinária do Conselho Fiscal;

VIII - convocar e dar posse aos suplentes para o preenchimento de vagas, nos impedimentos, licenciamentos ou vacância dos membros titulares;

IX – apreciar, previamente, denúncia firmada contra os membros de qualquer dos órgãos de representação que, por ação ou omissão, venham a contrariar as disposições deste Estatuto ou os Regulamentos da USCEESP, quanto aos aspectos formais e de viabilidade, e encaminhá-la com parecer ao Conselho Superior para a devida apuração, se for o caso;

X – aprovar os Regulamentos Internos, nos termos do artigo 57, inciso III;

XI – julgar, em grau de recurso, atos da Diretoria;

XII – formar comissões e grupos de trabalho quando se fizerem necessários, determinando objetivo e prazo certo para conclusão do trabalho;

XIII – elaborar Regulamento de Ressarcimento de Despesas com deslocamento de Conselheiros e Diretoria, a serviço da Entidade, que deverá ser encaminhado ao Conselho Superior para aprovação.

ARTIGO 43: - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e dirigir reunião do Conselho Deliberativo;

II - convocar e dirigir reunião do Conselho Superior;

III - convocar e instalar Assembléia Geral;

IV – convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal por decisão do Conselho Deliberativo;

V - orientar e manter a ordem nas reuniões que presidir;

VI – assumir os trabalhos da Diretoria Executiva na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos Diretores;

VII – averbar no Registro Público de Pessoa Jurídica competente atas do Conselho Superior e Deliberativo, arquivando-as em local apropriado na Sede da Entidade.

ARTIGO 44: - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente do Conselho Deliberativo nas suas ausências ou impedimentos temporários.

ARTIGO 45: - Ao 1º Secretário compete:

I - redigir e ler as atas das reuniões do Conselho;

II - encaminhar ao Presidente do Conselho os documentos relativos ao órgão;

III – outras atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO 46: - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição do 2º Secretário será feita mediante indicação de um Conselheiro, pelo próprio Conselho.

ARTIGO 47: - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, ou não encaminhar justificativa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data marcada para a posse, perante o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões em cada período de 12 meses, a partir da posse.

III - as ausências incluídas nos incisos I e II poderão ser justificadas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da falta, desde que motivada pela ocorrência de moléstia devidamente comprovada por atestado médico, ou por atestados previstos em Lei, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 48: - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser anunciadas, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º: - Excepcionalmente, quando as circunstâncias o exigirem, o anúncio poderá ser veiculado através de outro meio de comunicação, com antecedência de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO 2º: - A Diretoria disponibilizará infra-estrutura administrativa, compatível com a condição financeira da associação, em consonância com a previsão orçamentária, a fim de atender às necessidades do Conselho Deliberativo para o desempenho de suas funções.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 49: - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º: - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a posse dos demais órgãos de representação.

PARÁGRAFO 2º: - Empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

PARÁGRAFO 3º: - Ocorrendo vacância ou impedimento temporário, os suplentes assumirão por ordem de votação.

PARÁGRAFO 4º: - Em caso de renúncia de todo o Conselho Fiscal ou inexistência de membros para convocação, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecidos aos critérios legais e estatutários estabelecidos.

ARTIGO 50: - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões em cada período de 12 meses, a partir da posse.

PARÁGRAFO 1º: - A ausência poderá ser justificada dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da falta, desde que motivada por ocorrência de moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, ou por atestados previstos em lei, encaminhados ao Presidente do Conselho Fiscal e este ao Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º: - É permitido aos membros do Conselho Fiscal solicitar licenciamento de suas funções, desde que os prazos das licenças, somados, não ultrapassem a 90 (noventa) dias por mandato, assumindo neste período o suplente.

ARTIGO 51: - Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – **Ordinariamente:** a fim de apreciar o balancete mensal, bem como o balanço geral da USCEESP e emitir parecer;

II – **Extraordinariamente:** quando convocado por seu Presidente, desde que observado o previsto no artigo 42, VII, ou pela maioria dos membros, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Diretoria.

ARTIGO 52: - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar os balancetes e o balanço geral da USCEESP, dar parecer conclusivo e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

II - examinar o livro de registro do patrimônio, quando julgar necessário;

III - fiscalizar qualquer unidade administrativa da USCEESP;

IV - convocar o Diretor responsável pela parte contábil e financeira da USCEESP para prestar informações;

V - solicitar à Diretoria, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais;

VI - fiscalizar os atos dos Diretores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VII - opinar sobre relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer conclusivo as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Superior;

VIII - opinar sobre propostas da Diretoria a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas ao plano de investimento ou orçamento de capital; examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas dar parecer conclusivo;

IX – comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos Associados. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral;

X - convocar o Conselho Superior e a Assembléia Geral Extraordinária;

XI – apreciar a peça orçamentária e encaminhá-la, em 15 (quinze) dias, ao Conselho Superior, acompanhando seu cumprimento;

XII – representar ao Conselho Deliberativo para a instauração de processo de sindicância;

XIII – apreciar a peça orçamentária e o planejamento estratégico do ano seguinte, e encaminhá-los, em 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, até novembro de cada exercício, acompanhado do seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO 1º: - O Conselho Fiscal, sempre que necessário, poderá recorrer à firma de auditoria ou a contador, fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis vigentes na praça, compatíveis com a dimensão econômica da entidade e de sua disponibilidade orçamentária, os quais serão pagos pela USCEESP.

PARÁGRAFO 2º: - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria e respondem pelos atos danosos resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desempenho de suas funções ou por violação da lei ou do Estatuto.

DA DIRETORIA DA USCEESP

ARTIGO 53: - A Diretoria é o órgão executivo da USCEESP, eleita por chapa completa para um mandato de 03 (três) anos, composta por 07 (sete) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, que ocuparão os seguintes cargos:

-Diretor Presidente e Imprensa

-Vice-Presidente Administrativo e Contábil

-Vice-Presidente Financeiro e Informática

-Vice-Presidente de Patrimônio e Jurídico

-Vice-presidente Social e Aposentados

-Vice-Presidente de Esportes

-Vice-Presidente de Colônias e Clubes

PARÁGRAFO 1º: - O Diretor Presidente poderá ser reeleito para mandato imediatamente seguinte, apenas uma vez.

PARÁGRAFO 2º: - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Diretor, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 3º: - O impedimento temporário do exercício da Presidência será preenchido pela ordem da chapa, a iniciar-se pelo Vice-Presidente Administrativo e Contábil.

PARÁGRAFO 4º: - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e Imprensa por renúncia, falecimento ou outro motivo definitivo, será indicado pelos membros da Diretoria remanescente um dos Vice-Presidentes que assumirá a Presidência, devendo comunicar de imediato ao Conselho Fiscal e Deliberativo.

PARÁGRAFO 5º: - Em caso de vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente por renúncia, falecimento ou outro motivo definitivo, será indicado pelos membros da Diretoria remanescente um dos suplentes para o cargo.

ARTIGO 54: - A Diretoria reunir-se-á:

I - **Ordinariamente:** uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros;

II - **Extraordinariamente:** por convocação do seu Diretor Presidente ou por maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 1º: - Instalar-se-á reunião da Diretoria com a presença da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO 2º: - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO 3º: - Nas deliberações da Diretoria, o Diretor Presidente, além de seu voto pessoal, terá o voto de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO 55: - Perderá o mandato o Diretor Presidente ou Vice-Presidentes que faltar a 03 (três) reuniões em cada período de 12 meses a partir da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências deverão ser justificadas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da falta, desde que motivada pela ocorrência de moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, ou por atestados previstos em Lei. Os Vice-Presidentes se justificarão perante o Diretor Presidente e este, perante o Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 56: - Para se licenciar do cargo que ocupa, o Diretor Presidente deverá solicitar, por escrito, à Diretoria o seu afastamento, impondo-se que seja comunicado o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal. Para licenciar-se do cargo que ocupa, os Vice-Presidentes deverão solicitar, por escrito, à Diretoria o seu afastamento, impondo-se que seja comunicado o Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido aos membros da Diretoria solicitar licenciamento de suas funções, desde que os prazos das licenças, somados, não ultrapassem a 90 (noventa) dias, por mandato, assumindo neste período o suplente.

ARTIGO 57: - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de representação da USCEESP;

II - administrar a USCEESP;

III - elaborar os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da USCEESP e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - aprovar a admissão de Associados;

V - decidir sobre aplicação da pena de suspensão prevista no artigo 20, I e II;

VI - apreciar recurso interposto nos termos do artigo 21, I;

VII - criar unidades administrativas. Extinguir ou viabilizar unidades administrativas deficitárias, submetendo ao Conselho Superior;

VIII - manifestar-se sobre relatório de Comissão de Sindicância instaurada na sua área de atuação, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo com parecer conclusivo;

IX - aprovar política de Recursos Humanos e propostas que impliquem em alterações na estrutura estabelecida e aumento de seu custo;

X - decidir sobre a venda, doação, a transferência, a desincorporação ou alienação de bens móveis até o valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes;

XI - autorizar despesas ordinárias e extraordinárias acima 30 salários mínimos vigentes, observado o artigo 34, IV;

XII - aprovar balancetes mensais e o balanço geral, encaminhando-os para apreciação do Conselho Fiscal;

XIII - encaminhar, anualmente, ao Conselho Superior, o relatório de atividades;

XIV - manter os setores administrativos da USCEESP informatizados, de maneira a poder disponibilizar dados atualizados aos órgãos que deles necessitarem para controle e fiscalização.

XV - autorizar empréstimo bancário para capital de giro, até o limite de $1/2$ (uma vez e meia) o montante da arrecadação social mensal, bem como empréstimos para investimentos orçamentários, até o limite de 3 (três) vezes o montante da referida fonte, observado o disposto no artigo 34, V;

XVI - elaborar estudos, aprovar e apresentar proposta ao Conselho Deliberativo para revisão de critérios e valores das mensalidades para os Associados.

XVII - decidir sobre a estrutura administrativa e organizacional da USCEESP;

XVIII - elaborar anualmente estudo de planejamento estratégico e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo, juntamente com a previsão orçamentária;

XIX - a Diretoria é obrigada a colocar à disposição do Conselho Fiscal as atas de suas reuniões, balancetes, demonstrativos financeiros, livros contábeis e fiscais, contratos e documentos necessários para o exercício de suas funções. Na negativa do atendimento, o Conselho Fiscal efetuará o pedido, por escrito, com prazo de retorno de 10 (dez) dias;

XX - a Diretoria disponibilizará infra-estrutura administrativa compatível com a disponibilidade financeira da associação, a fim de atender às necessidades do Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções;

XXI - elaborar regulamento de ressarcimento de despesas de funcionários, quando de deslocamento a serviço da USCEESP.

ARTIGO 58: - Compete ao Diretor Presidente e de Imprensa:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos de administração da USCEESP;

II - acompanhar e orientar o trabalho dos Vice-Presidentes;

III - representar a USCEESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir procurador;

IV - presidir e dirigir as reuniões da Diretoria;

V - nomear comissões de trabalho, propostas pela Diretoria, determinando seu objetivo e prazo para conclusão dos trabalhos;

VI - solucionar questões emergentes, submetendo as providências adotadas à ratificação da Diretoria, na próxima reunião;

VII - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e Informática, cheques, títulos de valor e outros documentos que representem compromisso econômico-financeiro da USCEESP;

VIII - convocar e instalar a Assembléia Geral;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a destituição de Vice-Presidente que infringir o presente Estatuto ou outras normas regulamentares;

X - autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, até 30 salários mínimos vigentes;

XI - admitir e dispensar funcionários, ouvindo o Vice-Presidente da área;

XII - assinar, em conjunto com os Vice-Presidentes responsáveis, contratos e escrituras.

XIII - registrar em cartório todas as atas de Diretoria e atas de Assembléias Gerais;

XIV - gerenciar as atividades de propaganda e marketing;

XV - dar publicidade às decisões da Diretoria, dos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal;

XVI - escolher os membros dos departamentos afetos a área de marketing e propor à Diretoria alteração de sua estrutura, se necessária.

ARTIGO 59: - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Contábil:

I - administrar e fiscalizar os serviços da Secretaria e escolher os membros dos departamentos afetos a sua Diretoria, dentro da estrutura estabelecida, bem como, propor alterações a esta estrutura, submetendo ao Diretor Presidente e à Diretoria admissão e dispensa de funcionários vinculados a sua área;

II - elaborar a pauta das reuniões da Diretoria;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior e elaborar atas;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, diplomas concedidos pela Assembléia Geral e correspondências em geral;

V - acompanhar a área de Recursos Humanos da USCEESP, observando o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais que lhe competem;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 60, na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente Financeiro e Informática;

VII - fiscalizar a execução de todos os atos administrativos.

VIII - gerenciar o serviço de contabilidade;

IX - elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para conhecimento dos Associados, enviando-os ao Conselho Fiscal após a deliberação da Diretoria.

X - escolher os membros dos departamentos afetos à sua Diretoria, dentro da estrutura estabelecida e propor alterações, submetendo ao Diretor Presidente e à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários vinculados a sua área.

ARTIGO 60:- Compete ao Vice-Presidente Financeiro e Informática:

I - gerenciar o serviço de tesouraria e controlar suas contas bancárias;

II - administrar os fundos e as rendas da USCEESP;

III - controlar a arrecadação das receitas sociais e promover a cobrança de débitos em atraso;

IV - recolher a Bancos, preferencialmente, Banco Nossa Caixa/Banco do Brasil, a receita da USCEESP;

V - dar parecer sobre as disponibilidades financeiras nos casos de empréstimos, doações, aquisições, alienações e operações financeiras;

VI - analisar a capacidade financeira da Associação para custeio e investimentos orçados e formular propostas à Diretoria objetivando o equilíbrio e estabilidade da USCEESP;

VII - administrar o orçamento aprovado, controlando seu cumprimento, bem como a execução orçamentária do previsto versus o realizado, encaminhando mensalmente ao Conselho Fiscal;

VIII - comunicar à Diretoria as irregularidades que venha a constatar, referente a despesas ou gastos;

IX - preparar a peça orçamentária e o planejamento estratégico para o exercício seguinte, após a deliberação da Diretoria, e submetê-los à aprovação do Conselho Superior,

X - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, títulos de valor e outros documentos que representam compromisso econômico-financeiro da entidade;

XI - escolher os membros dos departamentos afetos à sua Diretoria, dentro da estrutura estabelecida e propor alterações, submetendo ao Diretor Presidente e à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários vinculados a sua área.

ARTIGO 61: - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio e Jurídico:

I - dar parecer em toda questão de ordem jurídica que envolva a USCEESP;

II - proceder à análise das minutas de atos normativos dos órgãos de representação da USCEESP;

III - manifestar-se sobre petições e recursos interpostos pelos associados, encaminhando-os, com parecer conclusivo, para decisão do órgão ou autoridade competente para decidir, nos termos deste Estatuto;

IV - gerenciar as atividades advocatícias em defesa da USCEESP;

V - administrar os bens móveis e imóveis da USCEESP;

VI - controlar o recebimento ou pagamento de aluguéis, impostos e taxas;

VII - analisar propostas para aquisição ou alienação de bens imóveis, encaminhando seu parecer conclusivo à deliberação da Diretoria;

VIII - promover, através de procedimento licitatório a aquisição de materiais e mobiliários necessários ao funcionamento da Entidade;

IX - promover a venda de móveis e utensílios inservíveis, devendo a desincorporação ser aprovada pela Diretoria;

X - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 60, na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente Administrativo e Contábil;

XI - escolher os membros dos departamentos afetos à sua Diretoria, dentro da estrutura estabelecida e propor alterações, submetendo ao Diretor Presidente e à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários vinculados a sua área.

XII - propor e acompanhar as reformas em bens móveis e imóveis da USCEESP, interagindo com o Vice-Presidente Financeiro e Informática;

XIII - gerenciar e organizar os serviços de manutenção nas unidades da USCEESP

ARTIGO 62: - Compete ao Vice-Presidente Social e Aposentados:

I - promover e organizar bailes, eventos, excursões e outras reuniões recreativas de acordo com o calendário anual aprovado pela Diretoria;

II - representar a USCEESP, juntamente, com o Diretor Presidente ou por sua delegação em eventos;

III - propor convênios à Diretoria;

IV - escolher os membros dos departamentos afetos à sua Diretoria, dentro da estrutura estabelecida e propor alterações, submetendo ao Diretor Presidente e à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários vinculados a sua área.

V - elaborar calendário anual conjuntamente com as Vice-Presidências de Esportes, Colônias e Financeira;

ARTIGO 63: - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Esportes:

I - promover eventos desportivos em modalidades variadas;

II - escolher os membros dos departamentos afetos à sua Diretoria, dentro da estrutura estabelecida e propor alterações, submetendo ao Diretor Presidente e à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários vinculados a sua área.

III - elaborar calendário esportivo anual, conjuntamente, com as Vice-Presidências de Social, Colônias e Financeira.

ARTIGO 64: - Compete ao Vice-Presidente de Colônias e Clubes:

I - estabelecer procedimentos à Diretoria visando o bom andamento das Colônias nos aspectos: alimentação, hospedaria, controle e prestação de serviço ao Associado;

II - administração das atividades das Colônias e Clubes procurando padronizá-las;

III - escolher os membros dos departamentos afetos à sua Diretoria, dentro da estrutura estabelecida e propor alterações, submetendo ao Diretor Presidente e à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários vinculados a sua área;

IV - viabilizar o cumprimento dos orçamentos afetos a Diretoria;

V - interagir suas atividades com os Vice-Presidentes Social e de Esportes;

VI - interagir com as Vice-Presidências de Patrimônio e Financeira nas necessidades de manutenção e reformas das Colônias e Clubes.

DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 65: - Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da USCEESP, em decorrência de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem por dolo ou culpa, em virtude de infração da Lei, do presente Estatuto ou de deliberações dos órgãos de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da Diretoria se eximirá de responsabilidade quando fizer consignar em ata a sua divergência em aprovação de ato ilícito ou medida que não atenda ao superior interesse da Entidade, devendo, em seguida, comunicar ao Conselho Superior.

ARTIGO 66: - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer constar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la aos membros do Conselho Superior.

ARTIGO 67: - A apuração das responsabilidades da Diretoria será procedida pelo Conselho Fiscal e a deste pelo Conselho Deliberativo, mediante representação subscrita por 1/3 (um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO 1º: - O Conselho Deliberativo poderá determinar a apuração de responsabilidade através de outros procedimentos, como: auditoria interna ou externa, ou, ainda, por meio de Comissão de Inquérito composta por membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º: - O encarregado pelo processo de apuração referido no presente artigo, bem como o Presidente do órgão de representação por onde tramitar o processo será responsável pela guarda dos documentos que forem colocados a sua disposição, assim como pela posse e encaminhamento do processo, até sua conclusão final, devendo permanecer arquivado na Diretoria.

ARTIGO 68: - A responsabilidade civil dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal prescreve no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária das contas do exercício em que findou o mandato.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 69: - O patrimônio da USCEESP é constituído:

I - de bens móveis e imóveis;

II - dos sistemas operacionais de informática, tais como software e hardware;

III - do numerário existente em todo o seu conjunto;

IV - das rendas produzidas pelos seus bens patrimoniais ou por serviços prestados;

V - da receita em geral.

DAS RECEITAS

ARTIGO 70: - A receita da USCEESP é constituída:

I - da mensalidade social;

II - das diárias de Colônias de Férias e rendas das unidades administrativas;

III - de dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

IV - de rendimentos de aplicações financeiras;

V - de rendas eventuais;

VI - de rendas de correção monetária.

DAS DESPESAS DA USCEESP

ARTIGO 71: - As despesas da USCEESP são ordinárias ou extraordinárias.

PARÁGRAFO 1º: - São despesas ordinárias as efetuadas com:

I - aquisição de material de expediente, higiene e limpeza;

II - manutenção da Sede e outras unidades da USCEESP;

III - eventos sociais, culturais, esportivos e recreativos;

IV - salários e gratificações de funcionários;

V - representação oficial da USCEESP;

VI - aluguéis;

VII - impostos, taxas e contribuições fiscais e previdenciárias;

VIII - ressarcimento de despesas com transporte, estada e alimentação aos Conselheiros, membros da Diretoria e Comissões devidamente constituídas, quando de seus deslocamentos a serviço da USCEESP, observando-se os limites fixados pela regulamentação pertinente;

IX - a regulamentação do inciso VIII será elaborada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pelo Conselho Superior.

PARÁGRAFO 2º: São despesas extraordinárias, as não especificadas no parágrafo anterior.

DAS ELEIÇÕES DA USCEESP

ARTIGO 72: - As eleições serão diretas e realizadas por escrutínio secreto, em cédula padronizada, através de sistema eletrônico, ou por qualquer outro meio regulamentado pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º: - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos por maioria de votos.

PARÁGRAFO 2º: - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por chapa completa, sendo obrigatória a definição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

PARÁGRAFO 3º: - Ocorrendo empate no número de votos obtidos pelas chapas para a Diretoria Executiva, será marcada nova eleição, no mesmo exercício, à qual concorrerão, apenas, as chapas que obtiveram igual número de votos.

DA COMISSÃO ELEITORAL DA USCEESP

ARTIGO 73: - O processo eleitoral terá início com a convocação, a cada triênio, da Assembléia Geral Ordinária especialmente para esse fim, competindo-lhe eleger os membros da Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com objetivo de conduzir o pleito eleitoral até o final.

PARÁGRAFO 1º: - Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º: - A Comissão Eleitoral será formada até o dia 1º (primeiro) de novembro de cada ano que anteceder o processo eleitoral.

ARTIGO 74: - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros efetivos e dois suplentes que indicarão entre si, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário

V - Membros

ARTIGO 75: - Compete à Comissão Eleitoral:

I - marcar a data da eleição para a segunda quinzena de abril;

II - receber as inscrições dos candidatos e das chapas, no período de 20 de janeiro a 10 de fevereiro, de acordo com o artigo 15, I, d;

III - baixar instruções e elaborar o calendário para realização do pleito, dando ampla divulgação ao quadro associativo;

IV - efetuar a divulgação através do Site e Jornal da USCEESP;

V - organizar os serviços com observância dos prazos fixados no Edital de Instruções;

VI - fiscalizar o andamento das eleições e apurações;

VII - julgar os incidentes havidos durante o processo eleitoral, bem como eventuais recursos, para decisão final;

VIII - divulgar o resultado final da eleição, proclamar e dar posse aos eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Encerrado o período para as inscrições, caso o número de candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal seja inferior ao número de vagas, serão reabertas as inscrições, com novo prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral. Encerrado o novo período, se permanecer número insuficiente, a eleição será efetivada, independentemente do número de inscritos, e os Conselheiros votados preencherão as vagas no Conselho Deliberativo ou Fiscal, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA USCEESP

ARTIGO 76: - Os ocupantes dos cargos de Conselheiros e Diretores permanecerão até o final do presente mandatos. A nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva, constante do artigo 53, vigorará a partir do próximo mandato, sendo que, suas atribuições e responsabilidades ficam a cargo dos atuais diretores até a próxima gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, ocorrendo qualquer impedimento para a posse dos eleitos, os ocupantes dos cargos citados acima permanecem no exercício de suas respectivas funções, até a solução definitiva do processo eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS DA USCEESP

ARTIGO 77: - A USCEESP adota como suas as cores: vermelha, preta e branca, todas da bandeira paulista.

ARTIGO 78: - O emblema da USCEESP consiste num medalhão circular, contornado por uma corrente, representando o dístico, "A União Faz a Força", apresentando no campo circular central o mapa do Estado de São Paulo, sobre o qual se inscreve, em sentido horizontal, a sigla USCEESP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer proposta de alteração deverá ser aprovada pelo Conselho Superior e submetida à Assembléia Geral.

ARTIGO 79: - Nenhum dos cargos eletivos, previstos no Estatuto, será remunerado a qualquer título.

ARTIGO 80: - O exercício social e financeiro da USCEESP coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 81: - Este Estatuto entrará em vigor em 18/11/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Presidente da Diretoria, providenciar o registro da Ata e deste Estatuto, nos termos da Lei.